



Número: **1010304-26.2021.4.01.3400**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **01/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 500,00**

Assuntos: **Exame da Ordem OAB**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SARAH RODRIGUES FANAROF (IMPETRANTE)		CINARA MENDES PEREIRA (ADVOGADO)	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL (IMPETRADO)			
DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (IMPETRADO)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46186 9354	02/03/2021 10:21	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
9ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1010304-26.2021.4.01.3400
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
POLO ATIVO: SARAH RODRIGUES FANAROF
REPRESENTANTES POLO ATIVO: CINARA MENDES PEREIRA - SP192724
POLO PASSIVO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL e outros

DECISÃO

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por **Sarah Ferreira Fanarof** contra ato imputado ao **Diretor do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, objetivando a concessão de liminar para revogar a suspensão da prova objetiva do XXXII Exame de Ordem Unificado, mantendo sua realização no dia 07/03/2021.

Afirma a impetrante que é bacharel em direito, e se inscreveu para o XXXII Exame de Ordem Unificado, cuja realização era prevista para o dia 07/03/2021.

Narra que o Conselho Federal da OAB decidiu pela suspensão da aplicação da prova, em razão da pandemia de COVID-19.

Aduz que inexistiria óbice para a realização da prova, uma vez que a OAB teria aplicado o XXXI Exame Unificado em dezembro de 2020, também durante a pandemia de COVID-19, bastando a adoção de medidas de prevenção durante a aplicação do exame.

A inicial veio acompanhada de procuração e documentos.

Requeru a gratuidade de justiça.



Vieram os autos conclusos.

É, no essencial, o relatório. **DECIDO.**

Não assiste razão à parte impetrante; **explico.**

Busca a impetrante **sobrestar a decisão da Ordem dos Advogados do Brasil**, que suspendeu a realização da 1ª etapa do XXXII Exame de Ordem Unificado, designada para o dia 07/03/2021, em virtude da pandemia de COVID-19.

De início, vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal decidiu, na ADI 3026, que a OAB é um serviço público independente, tratando-se, portanto, de entidade *sui generis*. Não obstante, ainda assim se aplicam à Ordem dos Advogados do Brasil os princípios que regem os atos administrativos, dentre eles a **discricionariedade e a motivação**.

No caso preciso dos autos, a decisão contra a qual se insurge a impetrante decorre do aumento de casos de COVID-19 em todo o país, que tem se apresentado de forma mais gravosa e letal, possivelmente em razão de nova variante do coronavírus.

O site do próprio Conselho Federal da OAB informa que “a decisão foi tomada com base no estudo de viabilidade feito pela Fundação Getulio Vargas em razão do agravamento covid-19 em todas as regiões do Brasil. Os dados mais recentes sobre a pandemia apontam para uma elevação no número de casos e mortes pelo coronavírus, além do registro de novas variantes em circulação no país e do crescimento taxa de ocupação de leitos de UTI”^[1].

Nessa direção, considerando que a decisão da OAB foi devidamente motivada (e de extrema prudência), e garantida a publicidade a todos os candidatos, **não verifico** ilegalidade no ato, até pelo fato de se encontrar no aspecto da discricionariedade administrativa poder aplicar a prova ou não na data originariamente prevista.

Por fim, **ressalto** que, ao contrário do afirmado pela impetrante, o quadro atual da pandemia no Brasil difere daquele apresentado em 2020, em razão da escassez de leitos hospitalares, que em algumas unidades da federação já são inexistentes, seja na rede pública ou privada.

Pelo exposto, **INDEFIRO a liminar.**

Indefiro a gratuidade de justiça, considerando que a impetrante não está impedida de arcar com as singelas custas do mandado de segurança.

As custas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, **sob pena de extinção do feito sem análise do mérito**.

Atendido o determinado acima, intime-se a autoridade impetrada para prestar informações no decêndio legal.

Dê-se vista ao órgão de representação judicial da OAB.

Em seguida, vista ao MPF.



Por fim, retornem os autos conclusos para sentença.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília/DF.

(datado e assinado eletronicamente, conforme certificação digital abaixo)

[1] <https://www.oab.org.br/noticia/58699/comunicado-xxxii-exame-de-ordem-unificado>

